

Contratação de pessoa física de notória especialização para prestação de serviços intelectuais de curadoria, planejamento e mediação pedagógica do novo ciclo do Clube de Leitura Esperança Garcia para ministrar programa de capacitação, destinado a servidoras e servidores do TJCE **que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Ceará e a PAULA FABRÍCIA BRANDÃO AGUIAR MESQUITA.**

**CT Nº 19/2026**

**Processo Administrativo nº 8501842-  
21.2026.8.06.0000**

**CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO (PAC):  
RDP-SGP-2026-57**

**CONTRATANTE:** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de **TJCE** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). **Heráclito Vieira de Sousa Neto** e por sua **Secretária de Gestão de Pessoas, Jacqueline Lima Alves**, e

**CONTRATADA:** **PAULA FABRÍCIA BRANDÃO AGUIAR MESQUITA**, inscrita no CPF sob o nº **152.135.770-50**, endereço sito a Rua Vicente Linhares, nº 1300, Apto. 602 A, Bairro Aldeota, CEP 60.135-270, endereço eletrônico: [paula.brandao@uece.br](mailto:paula.brandao@uece.br), daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, os acima qualificados e abaixo assinados resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que está vinculado ao termo de inexigibilidade de licitação, bem como à proposta da **CONTRATADA** e se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações, pela Resolução n. 468 de 15 de julho de 2022 e atualizações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se obrigam a cumprir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto deste Instrumento **consiste na contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento da profissional Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita – CPF**



**732.389.703-30 – por meio, por meio de inexigibilidade de licitação. A profissional ministrará os encontros do novo ciclo do “Clube de Leitura Esperança Garcia”, destinados a servidoras e servidores do TJCE, no período de 12 (doze) meses.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME**

2. O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor total e máximo do presente contrato é de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)**, respeitando os valores elencados na Proposta da Contratada (ANEXO II), sendo devidos somente os valores respectivos aos objetos efetivamente recebidos, na forma e proporção do recebimento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

3.1. **INCLUSÕES NO PREÇO** - Todos e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, horas extras, impostos incidentes, direta ou indiretamente, lucro, embalagens, e demais custos relacionados ao objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e estão incluídos nos preços.

3.1.1. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, necessários para a realização do seu objeto, tais como: supervisão, direção, administração, mão-de-obra, adicional de periculosidade, horas extras, fornecimento de materiais previamente definidos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPIs, transporte de pessoal, despesas com viagens e estadias, licenças, insumos, além de outros custos resultantes de outras obrigações legais da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações posteriores, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

4. Exceto na hipótese de condições supervenientes ou estabelecidas por órgãos governamentais competentes, o(s) preço(s) deste contrato não sofrerá(ão) reajuste no primeiro ano de vigência de cada parcela do preço segundo sua data-base. Decorridos mais de 12 (doze) meses da respectiva data-base do orçamento estimado, os preços deste contrato poderão ser atualizados mediante:

4.1. **REAJUSTE** - Após o prazo supracitado, através de requerimento formal da **CONTRATADA**, o preço poderá ser reajustado mediante variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme divulgado pelo IBGE, observando-se o disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O reajuste será aplicado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme previsto no art. 104 e da referida Lei, desde que mantidas as condições originais do contrato e mediante comprovação da variação do índice.

4.1.2. A não solicitação do reajuste até a data do aditivo de prorrogação do contrato ensejará a preclusão lógica do direito ao reajuste, mantendo o valor inicialmente contratado, e alterando a data-base do próximo reajuste para o do aditivo.

4.2. **REVISÃO DE PREÇO** - Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer a criação ou extinção de tributos, independentemente do período de tempo decorrido, alteração ou redução de alíquota ou instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus do presente contrato, os preços poderão ser revistos a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade seguinte de pagamento, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações havidas entre a data do fato gerador e a decisão de atualização financeira por revisão.

4.2.1. Caberá revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **TJCE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

4.2.1.1. Também será admitida a revisão de preço(s) prevista neste subitem em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.3. O **prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** será o total de 31 (trinta e um) dias úteis, contados da data do fornecimento pela contratada da demonstração analítica da variação dos custos.

4.4. **PRECLUSÃO TEMPORAL** - Quando de interesse da **CONTRATADA**, para que seja promovida a revisão do preço, deverá esta apresentar pedido formal escrito e fundamentado acompanhado das comprovações de impacto efetivo nos seus custos no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato gerador, e não terá efeito retroativo em relação aos pagamentos já cobrados com nota fiscal emitida, sendo que pedidos promovidos em momento posterior ao fixado nesta cláusula retroagirão seus efeitos até o máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao pedido.

4.5. **PRECLUSÃO LÓGICA** - Caso haja formalização de aditivo contratual de qualquer natureza, sem expressa ressalva à atualização anterior ou pendente, esta deixará de ser devida e o(s) preço(s) do contrato permanecerá(ão) o(s) vigente(s) e receberá(ão) nova data-base igual à do aditivo porventura firmado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5. Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão promovidos nas exatas proporções e preços do que for efetivamente demandado, recebido e aceito, conforme qualidade avaliada, e serão efetuados através de transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.1. **GERAÇÃO DA NOTA FISCAL** - As cobranças só poderão ser promovidas após as respectivas notas fiscais terem sido aprovadas pelo **TJCE**, na proporção dos serviços executados e recebidos e desde que acompanhada dos documentos exigidos por conta deste contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados **deverá observar o CPF indicado na Nota de Empenho.**

5.2. **DATA LIMITE PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL** - As Notas Fiscais devem ser emitidas e encaminhadas após o recebimento definitivo do objeto, mediante comunicação do gestor do contrato.

5.3. **CONTEÚDO DA NOTA FISCAL** - A emissão dos documentos fiscais e de transporte deve respeitar as indicações porventura fornecidas pelo **TJCE**, devendo constar, além das informações essenciais legais e usuais para o tipo de documento, o número do contrato e o telefone do **TJCE**, quando exigido em campo próprio de emissão da nota fiscal eletrônica.

5.3.1. **CONTA PARA RECEBIMENTO** - Os dados bancários da **CONTRATADA** devem ser informados na nota fiscal e, na impossibilidade, através de outro meio formal escrito, apresentado ao **TJCE**, sendo condição suspensiva para realização dos pagamentos.

5.3.2. **ENVIO ELETRÔNICO DA NOTA FISCAL** - Como condição suspensiva para o pagamento, deverá a **CONTRATADA**, junto com as notas fiscais apresentadas, enviar e-mail para o gestor ou fiscal de contratos indicado pelo **TJCE** contendo a Nota Fiscal / DANFE em arquivo PDF e o respectivo arquivo XML gerado no sistema emissor da Nota Fiscal.

5.3.2.1. **DOCUMENTOS ADICIONAIS E AUXILIARES DA NOTA FISCAL** - Havendo exigência legal adicional com geração de documento decorrente do objeto executado deste contrato, como documentos auxiliares, seja de exigência geral e nacional, ou específica e regional, deverá a **CONTRATADA** adicionar aos envios previstos neste item, sempre no formato original de geração, preferencialmente XML, e em PDF.

5.3.2.2. **EXCEÇÃO DE EXIGÊNCIA DE ENVIO ELETRÔNICO** - Excepcionalmente, em caso de integração de sistemas eletrônicos, e a critério do **TJCE**, pode ser dispensada a **CONTRATADA** de encaminhar um ou mais documentos abrangidos neste item, dispensa esta que só valerá se comunicada formalmente por escrito pelo **TJCE**.

5.4. **CONDIÇÃO GERAL SUSPENSIVA DE PAGAMENTO** - A cada cobrança e como condição de pagamento, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal, através da entrega dos documentos abaixo:

- 5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, bem como àquela relativa à Seguridade Social, do seu domicílio ou sede, através da Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo as contribuições sociais;
- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Distrital do seu domicílio ou sede;
- 5.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.5. NATUREZA JURÍDICA DAS CONDIÇÕES** - As condições acima listadas tem natureza suspensiva e não se confundem com retenção de pagamentos, de modo que enquanto não atendidas as condições acordadas acima para que a **CONTRATADA** torne-se credora de parcela do contrato, não haverá qualquer valor devido, e, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas acima, a **CONTRATADA** tornar-se-á credora e deverá receber sua remuneração contando-se o prazo de vencimento a partir da data de regularização documental e cumprimento da condição.

**5.6. PRAZO DE PAGAMENTO** - As notas fiscais aprovadas pelo **TJCE** serão liquidadas em até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da nota fiscal pelo **TJCE**, que depende do recebimento definitivo do objeto e a confirmação de recebimento de todos os documentos exigidos por conta deste contrato.

5.6.1. **ATRASO DE PAGAMENTO** - Ante eventual atraso de pagamento, será devida atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, com base na mesma regra de reajuste acima.

5.6.2. **INTERRUPÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO** - O prazo de pagamento da nota fiscal será interrompido na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades, ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos exigidos nesta cláusula, iniciando a fluir, na sua integralidade, a partir da apresentação de nova nota fiscal correta e da apresentação dos documentos exigidos e após aprovação/ateste pelo **TJCE**, sem prejuízo da continuidade do contrato.

5.6.3. **DESCONTOS AUTORIZADOS** - O **TJCE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA** quaisquer quantias que lhe forem devidas por esta, promovendo a devida compensação, como, por exemplo, multas por inadimplemento contratual, prejuízos causados pela **CONTRATADA** ou dispêndio por força de condenação subsidiária ou solidária em processos judiciais e/ou extrajudiciais que tenham por base ato ou pessoa do grupo de empregados da **CONTRATADA** e quaisquer outros débitos.

5.6.4. **DESCONTOS FISCAIS** - O **TJCE**, na qualidade de fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.6.5. **COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, declaração ou extrato da consulta atualizada de condição fiscal, respeitando enquadramento correto e normas aplicáveis da Receita Federal, afirmando que está enquadrada no Simples com indicação exata do Anexo que se enquadre.

5.6.6. **COMPROVAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** - Caso a **CONTRATADA** tenha enquadramento que lhe confira imunidade tributária, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal - ou descrito no corpo dela - declaração desta condição especial com indicação de fundamentos.

5.6.7. **PROIBIÇÃO DE CESSÃO** - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste contrato, salvo com concordância prévia e formal do **TJCE**.

5.7 . Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os Recursos Diretamente Arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200011.02.128.192.10990.15.339039.1.759.1200070.1.2.01**

**04200011.02.128.192.10990.15.339039.2.759.1200070.1.2.01**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações estipuladas neste contrato, na legislação aplicável e na Proposta de Prestação de Serviço da Contratada, fica obrigada a **CONTRATADA** a:

6.1. **RESPONSABILIDADE EXECUTIVA** - Planejar, conduzir e executar os serviços com integral atendimento das especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no **ANEXO I (TR)** e Proposta de Prestação de Serviço da Contratada, aplicando elevado padrão de qualidade e confiabilidade, bem como não realizar nenhuma modificação nas especificações dos serviços sem a prévia autorização do **TJCE**;

6.2. **PARÂMETROS EXTRACONTRATUAIS** - Respeitar as Leis Federais, Estaduais e Municipais relacionadas à realização dos serviços, assim como normas técnicas aplicadas ao objeto da contratação, isentando o **TJCE** de qualquer responsabilidade pela inobservância de disposições aplicáveis;

6.3. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS** - Promover supervisão e direção administrativa e técnica na execução do objeto do contrato;

6.4. **INDENIZAÇÕES** - Indenizar o **TJCE** e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão, bem como por defeito ou falta de qualidade do serviço executado e mesmo por decorrência de retardo, assim como por quaisquer despesas, judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução das atividades deste contrato, isentando o **TJCE** de quaisquer ônus

porventura havido e indenizando os porventura já ocorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e despesas, judiciais e extrajudiciais, devidamente comprovadas, relativas às defesas ou comparecimento em solenidades judiciais, desde que comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa. O TJCE responderá pelos danos que porventura venha a dar causa.

- 6.5. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Manter durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 6.6. **INCONFORMIDADES NA ESPECIFICAÇÃO** - Comunicar formalmente ao **TJCE** sobre quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias que, porventura, sejam encontrados em projetos ou especificações de pedidos ou de descrição do objeto;
- 6.7. **SIGILO** - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas por decorrência do presente contrato, sendo proibido reproduzir ou encaminhar a terceiros, salvo se previamente autorizado pelo **TJCE**;
  - 6.7.1. A **CONTRATADA** tomará conhecimento do **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA** e assinará o documento, **ANEXO IV (MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA)**, junto a este contrato.
- 6.8. **FISCALIZAÇÃO** - Permitir acesso do **TJCE** em qualquer local onde seja executado serviço para fins de fiscalização e auditoria administrativa e técnica; devendo ser atendidos os seguintes critérios:
  - 6.8.1. Mediante prévia identificação e conforme os critérios de segurança estabelecidos pela Contratada.
- 6.9. **ADEQUAÇÃO TRABALHISTA** - Não utilizar mão de obra em desacordo com as normas legais que tratam do combate à discriminação de raça, gênero, direção/orientação sexual e religião, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assim como observar e fazer cumprir rigorosamente todas as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis por conta do emprego de profissionais na execução das atividades, além das normas coletivas da(s) categoria(s) envolvidas;
- 6.10. **AJUSTE DE TRABALHOS** - Atender prontamente as recomendações do **TJCE** no sentido de alterar os métodos empregados na execução dos serviços, caso os métodos originalmente estabelecidos se mostrem inadequados ou ineficientes para o cumprimento dos prazos e resultado satisfatório na execução dos serviços, sem quaisquer custos adicionais, podendo negar-se a fazê-lo apenas quando a determinação do **TJCE** significar descumprimento à Lei ou norma técnica de execução ou a alteração for de significativo impacto em custos, observados, de forma fundamentada, critérios de viabilidade e de razoabilidade;

- 6.11. **CORREÇÃO DE DEFEITOS OU FALHAS** - Corrigir quaisquer defeitos ou falhas nos serviços executados e substituir materiais porventura fornecidos que apresentarem qualquer tipo de falha ou impropriedade para a aplicação pretendida;
- 6.11.1. **EXECUÇÃO DIRETA INDENIZÁVEL** - Em caso de descumprimento de obrigação prevista neste subitem, poderá o **TJCE** executar, direta ou indiretamente, o objeto do contrato ou a correção necessária, cobrando as despesas correspondentes, devidamente corrigidas, permitida a retenção de créditos da **CONTRATADA**.
- 6.12. **SUSTENTABILIDADE** - Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente, relacionadas a este contrato, atendam às normas ambientais pertinentes e de segurança, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental ou acidentes de quaisquer naturezas, em cumprimento às orientações e diretrizes do **TJCE**, legislação vigente e requisitos de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência;
- 6.13. **DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELACIONADAS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**
- 6.14. . A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.16. Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 6.17. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
- 6.18. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.
- 6.19. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.
- 6.20. Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

- 6.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.22. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 6.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 6.24. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.
- 6.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.
- 6.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.
- 6.27. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)
- 6.28. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

7. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos e ainda:
  - 7.1. Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.
  - 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como disposto nos termos de sua proposta.
  - 7.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.
  - 7.4. Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.
  - 7.5. Indicar gestores e fiscais entre servidores, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de



profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

- 7.6. Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.7. Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- 7.8. Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.
- 7.9. Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8. Os casos omissos serão decididos pelo TJCE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DESTE CONTRATO**

9. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo TJCE nos limites da Lei.

##### **9.1. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO UNILATERAL:**

- 9.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 9.1.2. quando necessário acréscimo ou supressão do quantitativo de objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

##### **9.2. HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO POR ACORDO**, especialmente nos seguintes casos:

- 9.2.1. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.3. **AJUSTES PRÉ-ACORDADOS** - A **CONTRATADA** concorda em manter estrutura capaz para adição de objeto e admite desde já acréscimos quantitativos nas mesmas condições deste contrato até o limite acima estabelecido.

9.4. **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO** - Em qualquer caso de aditivo, será adicionada a seguinte cláusula de quitação ao instrumento de aditamento contratual:

“A **CONTRATADA** dá ao **TJCE**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todas as obrigações correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele”.

9.4.1. Caso exista alguma obrigação pendente de pagamento ou análise financeira em possível proveito à **CONTRATADA**, poderá ser objeto de ressalva na cláusula de quitação, acrescentando-se, ao final do texto acima a continuação:

“, ressaltando-se o(s) pagamento(s) pendente(s) relacionado a: \_\_\_\_\_”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10. O presente contrato vigorará pelo prazo é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

10.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O(s) prazo(s) de execução é(são) o(s) previsto(s) no **ANEXO I (TR)** e no **ANEXO II (Proposta da Contratada)**;

10.4.1. Não é obrigatória a concessão de extensão do prazo de execução caso o **TJCE** recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações, cabendo à esta decidir se concede prazo adicional para regularização, aplica sanções e/ou rescinde o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11. Ante eventual inadimplemento na execução deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/21:

11.1. Advertência;

11.2. Multa;

11.2.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou objetos não entregues, não recebidos definitivamente por incorreção ou recusados pelo **TJCE**;

11.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços em retardo ou do objeto aplicado em retardado momento;

11.2.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do objeto atrasado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.3.1. A estipulação de multas por atraso não significa que o TJCE vai aceitar serviços em retardo, ficando a seu critério aceitar em atraso, aplicando a multa de mora, ou extinguir o contrato por descumprimento, a qualquer momento de eventual atraso.

11.2.3.2. As multas que por porventura a **CONTRATADA** der causa poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **TJCE**, ou ainda por outro meio que satisfaça a liquidação do débito, inclusive descontado da garantia, podendo ser cobradas judicialmente caso não haja suficiência e satisfação nos meios originalmente indicados;

11.2.4. Adicionalmente a estas multas acima pré-fixadas, recairá ainda sobre eventual inexecução total ou parcial as multas ou graduação porventura previstas para casos específicos no Edital, Termo de Referência ou em anexo específico deste contrato.

11.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.8. **NÃO LIMITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **TJCE** em consequência do inadimplemento, que poderão ser cobradas a qualquer tempo, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12. O contrato será extinto no caso de não execução ou descumprimento de quaisquer das suas cláusulas por parte da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação de sanções ou concessão de prazo para regularização, exclusivamente a critério do TJCE.
- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.9.3. Indenizações e multas.
- 12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

13. Não será permitida a subcontratação para realização de atividades essenciais ao serviço prestado. Não é considerada subcontratação a utilização de profissionais autônomos sob a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, desde que não comprometa a segurança e lisura da seleção, objeto deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

14. Não será exigido da CONTRATADA prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.1. O TJCE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.1.3. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo O TJCE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo O TJCE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJCE**.

15.3. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a **CONTRATADA** fica obrigada a informar o **TJCE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADES – ANTICORRUPÇÃO**

16. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, a **CONTRATADA** declara, através da assinatura do presente contrato:

16.1. Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

16.2. Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente contrato e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e empregados e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

16.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste contrato, garantindo que seus prepostos, empregados e subcontratados ajam da mesma forma;

16.4. Que não visa a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste contrato, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

16.5. Que se compromete em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

16.6. Concorda que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

16.7. Na esfera administrativa, será aplicada à **CONTRATADA** responsável pelos atos lesivos – mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação, bem como publicação extraordinária da decisão condenatória; respeitados os ritos processuais e as definições estabelecidas na LEI N° 12.846, DE 1° DE AGOSTO DE 2013.

16.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato, observado, em todo os casos, o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17. Adicionalmente às cláusulas acima estipuladas, incorporam a este contrato as seguintes disposições:

17.1. **MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DE OBRIGAÇÕES** - este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, mantendo a **CONTRATADA** todas as obrigações contidas neste instrumento mesmo em caso de agregação de outros executores ou subcontratação, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

17.2. **PREVALÊNCIA DOS TERMOS CONTRATUAIS** - Os termos do presente contrato representam o fiel e completo ajuste entre as partes, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores ou baseados nos seus anexos.

17.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO** - As comunicações relativas ao presente contrato de fatos ou definições que não tenham participado ambas as partes, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica, e encaminhadas diretamente aos representantes legais da outra parte, prepostos, fiscais ou gestores previamente informados por escrito.

17.4. **POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO** - Em qualquer caso de identificação pelo **TJCE** de anomalia de desenvolvimento da obra ou perda de performance ou qualquer tipo de dúvida em relação ao objeto, assim como identificação de surgimento ou crescimento de situação de risco, poderá o **TJCE** suspender o presente contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias em razão de cada anomalia ou risco identificado, não gerando à **CONTRATADA** direito à indenização ou compensação pelo período suspenso.

17.5. **TOLERÂNCIA E NOVAÇÃO** - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS**

18. Os documentos abaixo ficam fazendo parte do presente contrato, obrigando-se as partes a observarem e promoverem seu atendimento, porém não prevalecerão sobre suas Cláusulas expressas deste instrumento contratual:

18.1. **ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA - TR)**

18.2. **ANEXO II – (PROPOSTA DA CONTRATADA)**

18.3. **ANEXO III (MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA);**



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, que será o competente para dirimir eventuais conflitos acerca deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E assim, após lerem e concordarem, as partes assinam este contrato em via única eletrônica, para que surta seus efeitos jurídicos.**

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

Pela **CONTRATANTE**:

HERACLITO  
VIEIRA DE SOUSA  
NETO:200458

Assinado de forma digital  
por HERACLITO VIEIRA DE  
SOUSA NETO:200458  
Dados: 2026.05.06  
11:23:40 -03'00'


JACQUELINE LIMA  
ALVES:31545270368

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE LIMA  
ALVES:31545270368  
Dados: 2026.05.06 15:02:43 -03'00'

**Heráclito Vieira de Sousa Neto**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
**DO CEARÁ**

**Jacqueline Lima Alves**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DO TJCE**

Pela **CONTRATADA**:

Documento assinado digitalmente  
 PAULA FABRICIA BRANDAO AGUIAR MESQUITA  
Data: 04/05/2026 16:08:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Síntese do tipo de demanda:** Contratação de pessoa física de notória especialização para a prestação de serviços intelectuais de curadoria, planejamento e mediação pedagógica do novo ciclo do Clube de Leitura Esperança Garcia. O objeto compreende uma carga horária de 160 horas, e destina-se ao aperfeiçoamento de servidoras e servidores do TJCE, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento da profissional Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita - CPF 732389703-30 - por meio de inexigibilidade de licitação. A profissional ministrará os encontros do novo ciclo do clube de leitura Esperança Garcia, destinado a servidoras e servidores do TJCE.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados especiais e heterogêneos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026 sob o código RDP-SGP-2026-57.

### 2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A referida contratação fundamenta-se no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

3.2. A qualificação da contratada é ratificada pelo § 3º do Art. 74 da referida Lei, considerando-se de notória especialização o(a) profissional cujo conceito no campo de sua especialidade — decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, equipe técnica e organização — permite

inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

3.3. No que tange à conformidade do valor, a contratação fundamenta-se no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e observa as diretrizes do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE. Diante da natureza singular e customizada do Clube de Leitura Esperança Garcia, a razoabilidade do preço será consolidada mediante a comprovação de que o valor pretendido guarda aderência com objetos semelhantes de mesma natureza executados pela profissional. Tal compatibilidade será demonstrada pela apresentação de notas fiscais, empenhos emitidos para outros órgãos da Administração Pública ou entidades privadas, ou demais documentos idôneos que atestem ser o preço comumente praticado no período de até 1 (um) ano anterior.

3.4. O processo observa estritamente os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.”

3.5. A natureza dos serviços prestados no Clube de Leitura Esperança Garcia caracteriza-se como eminentemente intelectual e heterogênea, uma vez que a mediação não se limita à mera exposição de conteúdos, mas exige um processo complexo de interpretação, análise crítica e facilitação dialógica. A atividade é intelectual por demandar um cabedal técnico específico em literatura e equidade de gênero, onde o produto da contratação é fruto do pensamento e da subjetividade especializada da profissional. Outrossim, o serviço é heterogêneo, pois cada encontro é moldado dinamicamente pela interação com os participantes e pela singularidade das obras discutidas, resultando em uma prestação impossível de ser padronizada ou reduzida a especificações técnicas objetivas e uniformes, o que justifica a necessidade de uma escolha baseada na qualificação técnica superior.

**3.6. Razão da Escolha:** A escolha da Prof<sup>a</sup>. Dra. **Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita** fundamenta-se na sua notória especialização e na singularidade de sua trajetória acadêmica e profissional, que alinham a expertise científica em questões de gênero com a prática da mediação literária. A adequação da profissional ao Clube de Leitura Esperança Garcia é comprovada pelos seguintes pontos:

**1. Sólida Formação Acadêmica e Produção Intelectual:** A profissional possui Pós-doutorado em Serviço Social e Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC), atuando como Professora Adjunta e pesquisadora permanente na Universidade Estadual do Ceará (UECE). Sua linha de pesquisa foca especificamente em "Questão Social e suas expressões de Gênero, Geração, Raça-etnia e Sexualidades", temas centrais aos objetivos estratégicos do Tribunal e ao Programa de Fortalecimento de Lideranças Femininas.

**2. Experiência Consolidada na Literatura e Escrita:** Diferente de uma instrução técnica convencional, a mediação de um clube de leitura exige sensibilidade artística. A professora é autora de obras publicadas (como "Nem cachorras nem princesas" e "Uma noite de amor a menos"),

possuindo o domínio da linguagem literária necessário para conduzir debates que humanizam as relações jurídicas e institucionais.



Registro da Profª. Dra. Paula Brandão em sua página original no Instagram. Fonte: @paulabrandao.ce. Acesso em: 09/02/2026



Registro da Profª. Dra. Paula Brandão em sua página original no Instagram. Fonte: @paulabrandao.ce. Acesso em: 09/02/2026

**3. Histórico de Continuidade no TJCE:** Conforme demonstram os certificados emitidos pela Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua, a profissional já atuou como palestrante e mediadora em ciclos anteriores do Clube de Leitura Esperança Garcia. Sua recontração garante a manutenção da identidade pedagógica do projeto e a continuidade da metodologia que já se provou eficaz para o público de servidores(as) desta Corte.



Registro da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Paula Brandão durante mediação do Clube de Leitura. **Fonte:** @paulabrandao.ce. Acesso em: 09/02/2026

**4. Reconhecimento Institucional e Social:** Sua atuação como membro do Núcleo de Acolhimento Humanizado às mulheres em situação de violência (NAH/UECE) e sua presença em conselhos editoriais reforçam sua autoridade técnica e ética para tratar de temas sensíveis de direitos humanos e equidade.

**Conclusão:** A reunião dessas competências — o rigor científico da doutora em sociologia, a sensibilidade da escritora e a experiência prévia com o público do TJCE — caracteriza a singularidade do serviço. Tais atributos asseguram que a contratação não apenas cumpra a carga horária de 160 horas proposta, mas promova uma transformação cultural efetiva e de alto nível intelectual para as lideranças deste Tribunal. As informações apresentadas neste tópico podem ser acessadas no link: <http://lattes.cnpq.br/1563821278357372> e no currículo anexado a este processo.

3.7. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3.8. Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções foram identificados e analisados nos documentos apresentados neste processo, fornecendo-se as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3.9. Diante do exposto, infere-se que a profissional Paula Fabrícia Brandão Aguiar Mesquita - CPF: 732389703-30 - detém o grau de especialização necessário para a plena satisfação do interesse público, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição por notória especialização.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os serviços a serem contratados relacionam-se diretamente ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, visando o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) no que tange à capacitação de alto nível para o fortalecimento das lideranças femininas. Esta contratação objetiva não apenas o incentivo à leitura, mas a aplicação de metodologias de letramento crítico voltadas à desconstrução de vieses de gênero, possibilitando que servidoras em cargos de decisão desenvolvam maior autonomia, segurança institucional e uma atuação pautada na igualdade de oportunidades.

4.2. Adicionalmente, esta demanda está intrinsecamente vinculada ao objetivo estratégico de “Garantir os Direitos Fundamentais e a Proteção Social”, demonstrando total consonância com o Planejamento Estratégico do TJCE (2021–2030) e com a Resolução nº 255 do CNJ, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Tal alinhamento evidencia-se na dimensão de processos internos e aprendizado, ao visar a adoção de uma cultura organizacional inclusiva, em conformidade com as diretrizes de modernização social e os compromissos de equidade estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU.

4.3. Nesse sentido, a solução proposta mostra-se fundamental para o aprimoramento de competências específicas em liderança inclusiva e consciência de gênero. Busca-se, assim, incorporar as melhores práticas de reflexão humanística para garantir que a liderança do TJCE esteja apta a conduzir um modelo de Justiça mais sensível às disparidades estruturais. A capacitação proporcionará às gestoras a compreensão profunda do impacto das interseccionalidades de gênero e raça no ecossistema jurídico, enfatizando aspectos de cultura organizacional equânime e gestão de times diversificados, garantindo segurança na tomada de decisão estratégica e a perenidade das políticas de valorização da mulher no Poder Judiciário cearense.

## 5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

**5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, apresentando proposta comercial, atestados de capacidade técnica, certidões fiscais (municipal, estadual, federal e trabalhista) e notas de prestação de serviço igual ou similar.

**5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir capacidade e disponibilidade para a emissão de Nota Fiscal de Serviços ou, na impossibilidade desta por se tratar de pessoa física, apresentação de documento idôneo que comprove a efetiva realização do serviço, estando a CONTRATADA ciente de que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) procederá à retenção na fonte de todos os impostos e contribuições previstos na legislação vigente (ISS, IRRF e INSS).

**5.3.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à contratada a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

**5.4.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

**5.4.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando profissionais em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

**5.4.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

**5.5.** A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, contendo:

Objetivo do curso;

Carga horária total;

Metodologia de ensino;

Conteúdo programático;

5.6. O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas do TJCE, considerando o público-alvo e os objetivos institucionais.

5.7. A contratada deverá emitir certificado de participação ao final do curso, com validade para comprovação de carga horária.

5.8. A contratada deverá apresentar proposta detalhada de custos.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Execução do objeto: será contratado um total de 160 horas (divididas entre planejamento das aulas, elaboração de material, condução dos encontros, que ocorrerão de forma online, dois workshops presenciais com duas horas cada e horas para orientações aos participantes do clube).

6.2. Público-alvo: servidoras e servidores do TJCE.

6.3. Carga horária: 160 (cento e sessenta) horas.

6.4. Modalidade: 10 encontros online e dois workshops presenciais de duas horas cada.

### Objeto

Os serviços consistem na curadoria, planejamento e mediação pedagógica do **Clube de Leitura Esperança Garcia**, voltado ao fortalecimento das lideranças femininas e à promoção da equidade de gênero no TJCE. O Clube de Leitura será dividido em ciclos mensais de leitura e debate, utilizando a literatura como ferramenta de reflexão crítica e letramento social.

**Das Atividades Específicas:** A execução dos serviços compreende as seguintes etapas por cada obra selecionada:

**Planejamento e curadoria:** Seleção técnica de obras literárias e teóricas que abordem temáticas de gênero;

**Elaboração de material didático:** Produção de guias de leitura, apresentações e materiais de apoio que contextualizem a obra e a autora para as participantes;

**Mediação de encontros (online):** Condução de debates dialógicos com carga horária de 2h/a por encontro, focando na articulação entre o texto literário e a realidade institucional do Poder Judiciário;

Facilitação do debate entre os(as) participantes após a exposição;

Promoção da troca de ideias, esclarecimento de dúvidas e incentivo à reflexão crítica sobre o conteúdo discutido;

Monitoramento e avaliação da participação e do engajamento dos membros do clube, propondo ajustes no formato ou na abordagem, se necessário, para garantir a efetividade do processo de aprendizagem.

**Do Cronograma e Carga Horária:** Os serviços serão prestados no período de 12 meses, totalizando 160 horas, distribuídas conforme o plano de trabalho da contratada:

**Horas em sala (mediação):** 20 h/a (2h por encontro mensal, totalizando 10 encontros);

**Horas de planejamento:** 60 h/a (dedicadas à curadoria e estruturação pedagógica);

**Horas de elaboração de material:** 60 h/a (produção de conteúdo e guias de leitura).

2 workshops presenciais de 2h cada

### Obras de Referência (Ciclo 2026-2027):

*Viver uma vida feminista* (Sara Ahmed);  
*Manifesto antimaternalista* (Vera Iaconelli);  
*O verão em que mamãe teve olhos verdes* (Tatiana Tibuleac);  
*Uma teoria Feminista da Violência* (Françoise Vergès);  
*O céu para os bastardos* (Lília Guerra);  
*As mulheres de Tijucoapapo* (Marilene Felinto);  
*O quarto do Bebê* (Anabela Mota Ribeiro);  
*Triste Tigre* (Neige Sinno);  
*A filha perdida* (Elena Ferrante);  
*Escrever* (Marguerite Duras).

### 6.5. Cronograma de execução

“Clube de Leitura Esperança Garcia”	O contrato terá duração de 12 meses, com previsão de execução a partir de junho de 2026. A previsão é que seja trabalhada uma obra literária por mês.
-------------------------------------	---

6.6. Receberão certificados de participação os(as) servidores(as) que obtiverem no mínimo 75% de frequência.

## 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os encontros do Clube de Leitura Esperança Garcia serão realizados na modalidade virtual, facilitando a participação dos(as) servidores de diferentes localidades e promovendo a acessibilidade. A consultora deverá conduzir os encontros de forma remota, utilizando plataformas de videoconferência para a realização das atividades, conforme o planejamento estabelecido.

7.2. Os dois workshops previstos ocorrerão de forma presencial nas dependências no TJCE.

7.3. Os encontros serão preferencialmente realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial padrão, das 8h às 18h. No entanto, poderá haver flexibilidade para ajustes no horário, mediante acordo prévio com os(as) participantes e conforme a conveniência do grupo. A contratada deverá estar disponível para conduzir as sessões conforme as necessidades do Tribunal, respeitando o cronograma previamente acordado.

7.4. A contratada deverá dispor dos meios necessários para o desempenho de suas atividades de forma remota, incluindo um computador ou notebook, acesso a plataformas de videoconferência, e uma conexão estável à internet. Eventuais encontros presenciais poderão ser agendados, se necessário, mediante acordo prévio, respeitando as normas de saúde e segurança vigentes.

## 8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1. Formação Profissional:

- Graduação em Direito, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Administração, Comunicação ou áreas

afins.

- Pós-graduação ou especialização em temas relacionados à igualdade de gênero, liderança feminina, estudos feministas ou áreas correlatas será considerada como um diferencial.

#### 8.2. Artigos e Reconhecimento Público:

- Comprovação de publicação de artigos, estudos acadêmicos ou participação em eventos relevantes relacionados aos temas de equidade de gênero, empoderamento feminino, liderança e temas afins.
- Reconhecimento público da pessoa no âmbito da temática de equidade de gênero será considerado um critério adicional, podendo incluir prêmios, distinções honoríficas, ou participação em painéis de discussão sobre o tema.

#### 8.3. Experiência Profissional e Acadêmica:

- Experiência comprovada em docência, facilitação de workshops, cursos ou palestras relacionadas aos temas propostos, com ênfase em igualdade de gênero e empoderamento feminino.
- Participação em pesquisas, estudos publicados, projetos de pesquisa ou desenvolvimento acadêmico voltados para questões de gênero, liderança feminina, estudos literários femininos, entre outros.

#### 8.4. Conhecimento Específico:

Domínio dos princípios teóricos e práticos relacionados à igualdade de gênero, incluindo políticas públicas, legislação e mecanismos de promoção da equidade.

- Familiaridade com a literatura feminina e sua importância no empoderamento das mulheres, com capacidade de promover discussões críticas e reflexivas sobre o tema.

## 9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

**9.1.** Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

**9.2.** Estes critérios englobam:

**9.2.1.** Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

**9.2.2.** Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

**9.2.3.** Demais critérios ficam estabelecidos conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

**9.3.** Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Os serviços contratados não poderão ser subcontratados, na sua atividade principal e finalística, tendo em vista o disposto no § 4º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, em que “(...) é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”, podendo ocorrer a figura da subcontratação em atividades assessorias, de apoio, por exemplo, transporte do professor, impressão das apostilas etc.

## 11. CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**11.1** Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

**11.2.** Durante a execução contratual, será monitorado constantemente, por representante do TJCE, o nível de qualidade do serviço contratado, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.3.** À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço contratado com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao

controle do prestado.

**11.4.** Eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**12.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.1.2.** Manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

**12.1.3.** Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades.

**12.1.4.** Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas que viabilizaram sua contratação.

**12.1.5.** Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas. Prestar, a qualquer momento durante a vigência da capacitação, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela fiscalização referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

**12.1.6.** Atender prontamente o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

**12.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**12.1.8.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos profissionais, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

**12.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

**12.1.10.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

**12.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

**12.1.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e de conduta do TJCE.

**12.1.13.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos do TJCE acessados direta ou indiretamente por meio de seus profissionais, a fim de se estabelecer confidencialidade e sigilo previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

**12.1.14.** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

## **13. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO**

**13.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no contrato e Termo de Referência e ainda:

**13.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura da nota de empenho ou instrumento equivalente e suas alterações.

**13.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto nos termos de sua proposta.

**13.1.3.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do serviço.

**13.1.4.** Indicar um servidor para acompanhamento da referida contratação, designado Gestor do Termo de Contrato, ou instrumento equivalente, o qual se responsabilizará pelo atesto do serviço.

**13.1.5.** Indicar gestores e fiscais entre servidores efetivos, lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

**13.1.6.** Prestar, por meio do Gestor do Termo de Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços prestados que venham a ser solicitados pela contratada.

**13.1.7.** Fiscalizar a execução do objeto desta contratação e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.

**13.1.8.** Atestar a realização dos serviços a partir da entrega da nota fiscal.

**13.1.9.** Aplicar as penalidades previstas em Lei, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.10.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste documento.

## **14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O serviço será acompanhado por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

**14.2.** Os gestores e os fiscais deverão ser indicados entre servidores lotados em exercício no local onde o objeto do contrato será executado ou que tenham participado do planejamento da contratação, ou ainda, na falta de profissional qualificado nestas unidades, de servidor de outras unidades que possua a habilidade necessária para a condução do respectivo contrato.

**14.3.** As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.

**14.4.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

**14.5.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.6.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

**14.7.** A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

**14.7.1.** Registro de frequência dos participantes;

**14.7.2.** Obtenção de certificados pelos participantes;

**14.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

**14.9.** Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de

qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**14.10.** A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando está obrigada a tal.

**14.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

## **15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**15.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

**15.3.** Recebimento provisório

**15.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização técnica do TJCE após a realização de cada ciclo mensal de mediação e a entrega dos respectivos materiais didáticos/relatórios, para efeito de posterior verificação de conformidade com especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**15.3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**15.3.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

**15.3.3.** Para efeito de recebimento provisório:

**15.3.3.1.** Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

**15.3.3.2.** Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

**15.3.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

**15.3.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.3.6.** O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.3.7.** O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**15.4.** Recebimento definitivo

**15.4.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

**15.4.2.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

**15.4.3.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

**15.4.4.** Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

**15.4.5.** A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

**15.4.6.** Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

## **16. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

16.1. Os valores serão pagos por meio de faturas mensais, de acordo com as horas executadas no mês e o ateste do(a) Fiscal do Contrato, sendo necessária a manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

16.2. O pagamento total a ser realizado durante os 12 (doze) meses do contrato não poderá ser superior ao valor contratado, incluindo todos os tributos e obrigações.

16.3. Por ocasião do adimplemento das obrigações, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) efetuará as retenções tributárias e previdenciárias incidentes na fonte, conforme a legislação vigente, incluindo IRPF, INSS e ISS, bem como quaisquer outros encargos que venham a ser legalmente instituídos.

**16.4.** Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

**16.5.** Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato.

**16.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

**16.7.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

**16.8** Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

**16.9** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

## **17. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à **PRESTADORA DE**

**SERVIÇOS** pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato e neste Termo de Referência.

**17.2.** Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

## **18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**18.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.6.3.** Indenizações e multas.

**18.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não há prestação de garantia contratual.

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**20.1.** A seleção da CONTRATADA fundamenta-se em sua notória especialização e na singularidade de sua trajetória profissional, aliadas à plena adequação da proposta pedagógica às diretrizes estratégicas de capacitação do TJCE. A escolha justifica-se pela convergência entre a expertise da profissional nas temáticas de gênero e literatura e a necessidade institucional de promover o aperfeiçoamento de alto nível para os(as) magistrados(as) e servidores(as).

**20.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS será selecionada por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com adoção dos critérios de

juízo:

**20.2.1.** Compatibilidade dos preços de mercado com aquele apresentado pela profissional escolhida na contratação;

**20.2.2.** Compatibilidade do objeto contratual com as qualificações apresentadas pela contratada;

**20.3** Será exigida da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**20.3.1.** Prova de atendimento aos requisitos da INEXIGIBILIDADE, previstos no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

**20.4** Será exigida da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

**20.4.1.** Comprovação de aptidão para execução do serviço contratado por meio da apresentação de certidões, declarações ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**20.4.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**20.5.** A Prestadora do Serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

**20.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**20.7.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**20.8.** Deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos:

**20.8.1.** Certidão negativa de inabilitado junto ao TCU.

**20.8.2.** Certidão que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, Lei nº 14.133/2021);

**20.8.3.** Certidão de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021).

**20.8.4.** Certidão que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## **21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**21.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços em anexo.

## **22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** Para a demanda ora posta, no caso desta contratação, os recursos financeiros serão provenientes do FERMOJU, jurisdição de primeiro e segundo grau, o que admite seguimento para contratação. A dotação orçamentária será providenciada em momento oportuno no processo de contratação.

Data da assinatura digital

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ticiania Mota Sales

**Diretora do Centro de Formação de Servidores**

Sângela Kessia Mendes Lima

**Técnica Judiciária**

Daniela Dantas Barbosa

**Analista Judiciária**

Débora Pinho Arruda

**Analista Judiciária**

Carla Dandara Pinheiro Alexandrino

**Analista Judiciária**

Andreia Maria de Almeida

**Técnica Judiciária**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DANTAS BARBOSA**, **Servidor**, em 02/03/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA DANDARA PINHEIRO ALEXANDRINO**, **Membro de Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho**, em 03/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **SÂNGELA KESSIA MENDES LIMA**, **Membro de Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho**, em 03/03/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA MARIA DE ALMEIDA**, **Servidor**, em 04/03/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, **Gestor de Unidade**, em 04/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA PINHO ARRUDA**, **Membro de Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho**, em 09/03/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0575263** e o código CRC **7A058988**.

---



**ANEXO II**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**

**PROPOSTA FINANCEIRA DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DO TJCE.  
FORMATO CLUBE DE LEITURA**

Contratante: Tribunal de Justiça do Ceará - TJCE
Contratado: PAULA FABRICIA BRANDÃO AGUIAR MESQUITA - CPF: ██████████-████████-████████
Público-alvo: servidores públicos do Clube de Leitura
Modalidade: on line.
Endereço: RUA VICENTE LINHARES – 1300, AP 602 A – ALDEOTA - 60135270. FORTALEZA – CE.
Cel: 85.99998.9986
Email: paula.brandao@uece.br

**CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÃO – Junho de 2026 a março de 2027.**

OBRA	MÊS	H/A SALA DE AULA	H/A ORIENTAÇÃO, TIRA-DÚVIDAS (assíncrona)	H/A PLANEJAMENTO	H/A ELABORAÇÃO MATERIAL
1 - Viver uma vida feminista. AHMED, Sara.	Junho/26	2h/a WORKSHOP	2h/a	6h/a	6h/a
2 - Manifesto antimaternalista: psicanálise e políticas de reprodução IACONELLI, Vera.	Julho/26	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
3- O verão em que mamãe teve olhos verdes. TIBULEAC, Tatiana.	Agosto/26	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
4 - Uma teoria Feminista da Violência. VERGÈS, Françoise.	Setembro/26	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
5 - O céu para os bastardos. GUERRA, Lilia.	Outubro/26	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
6 - As mulheres de Tijucopapo. Marilene Felinto	Novembro 26	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
7 - O quarto do Bebê. RIBEIRO, Anabela Mota.	Dezembro/26	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
8 - Triste Tigre. SINNO, Neige.	Janeiro/27	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a

9 - Humanos Exemplares. LEITE, Juliana.	Fevereiro/27	2h/a (síncrona)	2h/a	6h/a	6h/a
10. Mata Doce. APARECIDA, Luciany.	Março/27	2h/a (WORKSHOP)	2h/a	6h/a	6h/a

**Carga Horaria Total do Clube de Leitura 2026-27:** 160 horas

- 20 horas em sala/aula
- 4h - 2 workshops de 2h cada
- 16h orientação
- 60 horas de planejamento
- 60 horas – Elaboração de material

Valor da Hora-Aula: R\$ 185,00

Valor total horas-aula :R\$ 29.600,00

Salientamos que a distribuição da carga horária proposta possibilita a contextualização das obras contempladas, a condução orientada das discussões das referidas obras e a participação efetiva dos (as) servidores (as) no Clube de Leitura sem comprometer de forma significativa a sua rotina laboral, especialmente quando as aulas on line são realizadas de forma síncrona e em horários e datas predeterminados.

<b>Proposta Financeira</b>
Modalidade: Mensal/ atividade on line
Descrição: 10 parcelas mensais (Junho/26- Março/27)
Valor(corresponde a 16h): R\$ 2.960,00 /parcela mês
Total: R\$ 29.600,00

Fortaleza, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**PAULA FABRICIA BRANDAO AGUIAR MESQUITA**  
 Data: 25/02/2026 15:11:21-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## ANEXO III

### MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou O TJCE, neste ato representado por sua(seu) Presidente, Des(a). \_\_\_\_\_ e por seu(sua) Secretário(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e a contratada \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade n. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do contrato N. ° XX/20XX doravante denominado contrato PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do O TJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do O TJCE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao contrato principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo **TJCE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012- Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo TJCE.



Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

A **CONTRATADA** declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.



Documento assinado digitalmente

PAULA FABRICIA BRANDAO AGUIAR MESQUITA

Data: 04/05/2026 16:15:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura